

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0437/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0437/1996 DE 14/05/1996

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

E M E N T A:

DISPÕE: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTÃO DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL, NO PERÍODO MÍNIMO DE 4 HORAS, NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei Nº 13.173 - 29/08/2001

CAEA RECONSTITUÍDA EM 23-08-2001

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

26/10/2010 16:34:02

00000014144-53



ARQUIVADO EM 04/09/2001

Mada Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Serviço Técnico - Substituto

Folha n.º	da proc.
437	19 76

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	14 MAI 1996
AS COMISSÕES	
PROJETO DE LEI Nº	
CONSTITUCIONAL E JURÍDICA;	
POL. JUR. METOD. E M.;	
ATIVIDADE ECONÔMICA;	
SAÚDE, PLAN. SOC. E TRABALHO;	
E SUSTENT. DE OBRAS.	
PRESIDENTE	

01-0437/1996

Dispõe: estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 4 horas, nas farmácias e drogarias do município de São Paulo

PUBLICADO	
28	NOV 76
PRESIDENTE	

A Câmara Municipal de São Paulo aprova.

Artigo 1º - Passa a ser obrigatório, em todas as farmácias e drogarias do município, a fixação, em local acessível e de fácil visualização, do horário em que o cidadão poderá orientar-se com o farmacêutico responsável, que deverá ser pelo período mínimo de 4 (quatro) horas.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei, acarretará a multa diária de 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas para a execução desta lei, correrão, por conta da dotação orçamentaria própria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1.996

Adriano Diogo
Adriano Diogo
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
14 MAI 1996
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) ... rubri-
cado(s) ... informação sob
n.º 3 125/05/56.u (

Folha n.º 2 de proc.
L.º 437 do 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Foi realizado um levantamento, em 1.995, pelo Conselho Regional de Farmácias de São Paulo, que trouxe informações alarmantes sobre as práticas e condições inadequadas de funcionamento das farmácias e drogarias do Estado de São Paulo. Existem aproximadamente 15 mil farmácias no estado, e constatou-se algumas irregularidades, entre outras, que passa a descrever:

1) 9% (nove por cento) das farmácias do Estado são clandestinas, o equivalente a 1.350 farmácias;

2) 50% (cinquenta por cento) do total das farmácias clandestinas estão localizadas na Grande São Paulo;

3) a maior parte delas comercializam com medicamentos roubados ou desviados de hospitais e mais grave ainda conservados em condições inadequadas;

4) das farmácias formalmente regularizadas, 70% (setenta por cento) não possuem farmacêuticos presentes, havendo cerca de 30 farmácias denunciadas por mês, sendo 2/3 das denúncias referentes a procedimentos irregulares de vendedores, com exemplo a venda ilegal de remédios controlados, de amostras grátis, prática ilegal de aborto com remédios ou instrumentos, e tráfico de drogas. Entre as denúncias estão também presentes medicamentos que causaram intoxicação e laboratórios clandestinos que produzem medicamentos sem a autorização do Ministério da Saúde.

Através de todas essas informações obtidas pelo Conselho, deixaram à mostra a falta de controle no Estado pelo Poder Público sobre esta atividade econômica. Se torna mais que necessário o controle pela Secretaria da Saúde e vigilância Sanitária, aumentando os mecanismos de fiscalização para coibir todas essas irregularidades alardeadas.

Por esta propositura se estabelece a obrigatoriedade em todas as farmácias e drogarias do município, de se fixar em local de fácil acesso e visibilidade, o horário, que deverá ser pelo período mínimo de 4 horas, em que o consumidor poderá se orientar com o farmacêutico responsável. Nessa questão, Lei Federal de 1.971, obriga que cada estabelecimento tenha um farmacêutico responsável.

Sala das Sessões, maio de 1.996


Adriano Diogo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 437 de 19 96 21 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-05-96

Lei 17.204/92.

MARIA EMILIA DE CARVALHO
Ass. Parlamentar

R. Com. do Const. e Justiça

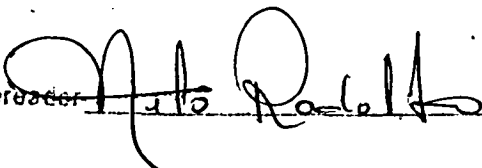
21 / 05 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/03/96 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Ilustre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de Maio de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06

Em 18 06 96

(a) 



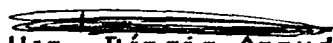
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do pro
N.º	437	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

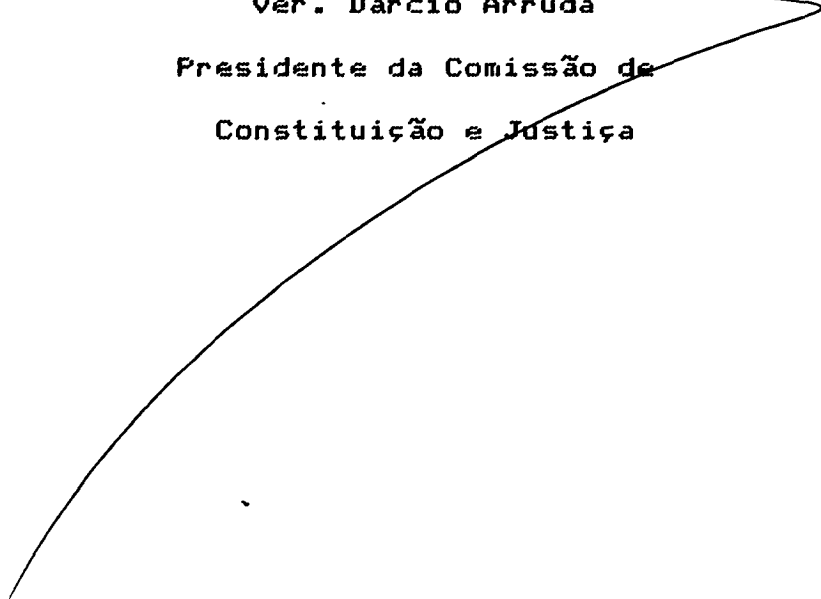
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/06/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





Câmara

Municipal

de São Paulo

Folha nº 43	do processo nº 19
O funcionário	

16 - PAR
16-1322/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0437/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa estabelecer a obrigatoriedade de todas as farmácias e drogarias afixarem quadro onde conste o horário em que o farmacêutico responsável pelo estabelecimento estará a disposição do público para prestar orientações e esclarecimentos.

O exercício da atividade profissional farmacêutica é regulado pela Lei Federal nº 3.820/60, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia. Na atuação de competência que lhe é própria, o Conselho Federal de Farmácia editou a Resolução nº 261/94. Esse diploma legal dispõe em seu artigo 1º que:

"Art. 1º - Toda farmácia ou drogaria contará obrigatoriamente com um farmacêutico responsável que efetiva e permanentemente assuma e exerça sua direção técnica."

O § 1º do art. 2º dessa Resolução estabelece a obrigatoriedade das farmácias e drogarias contarem com a presença de tantos farmacêuticos quantos forem necessários para cobrir todo o seu horário de funcionamento.

Finalmente, o art. 3º desse ato normativo prescreve:

"Art. 3º - Será afixado em lugar visível ao público, dentro da farmácia ou drogaria, o certificado de regularidade técnica, emitido pelo respectivo Conselho Regional, indicando o nome e o horário de assistência de cada farmacêutico e do Diretor Técnico".

Como se percebe, a legislação federal sobre o assunto contempla o objetivado pelo presente projeto.

A despeito disso, nada impede que lei municipal igualmente disponha sobre o tema, desde que respeitada a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões (CF, art. 22, XVI).

Com efeito, compete ao Município, conjuntamente com a União e Estados cuidar da saúde e assistência pública (CF, art. 23, II).

Com relação à normatização do comércio e da prestação de serviços, o Município detém competência legislativa sobre a matéria, com fundamento no poder de polícia administrativa, tendo em vista a proteção do interesse da comunidade, a defesa do consumidor, do meio ambiente, da segurança, etc.

Nesse sentido, dispõe também a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Estabelece esse diploma legal em seu art. 55, § 1º:

"Art. 55 -

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do projeto
N.º 437 de 1996
O funcionário

de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias."

Diante das colocações acima, concluímos nada obstar o presente projeto, que encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; e 160, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/90.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista a existência da Lei nº 11.204/92, que obriga as farmácias e drogarias a afixarem placas informando o nome do farmacêutico, sugerimos o substitutivo a seguir, alterando o art. 1º daquela lei, para que a placa contenha também o horário de atendimento do farmacêutico público, providência que visa

assegurar a assistência técnica

SUBSTITUTIVO Nº

28 NOV 1996

PRESIDENTE

REJEITADO

1996 AO PROJETO DE LEI Nº 437/96

13 MAR 1997 na redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todas as farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, incluídas as hospitalares, dos postos de saúde e outras, deverão afixar, em local visível, no principal salão de atendimento público, placa padronizada informando o nome do estabelecimento, o nome e horário de assistência ao público do farmacêutico responsável e o número do seu CRF - Conselho Regional de Farmácia."

"Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa diária de 120 (cento e vinte) UFIRs."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1008/1996

18/06/1996

**A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em 21/06/96

PI Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21-06-96 às 12:00 h.

DONIZETI A. RONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

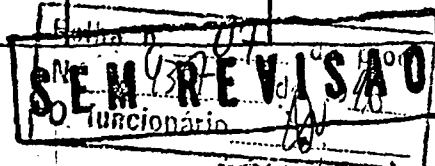
**Sala da Comissão de Política Urbana,
e Meio Ambiente.**

28/08/96
PRESIDENTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10 4.4



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina S. Lajolo

Anna Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de S. Paulo.

Em 09 de outubro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo. nº 059/96)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PROF. ORADOR	CONT. APARTE
A-2	1	Camilo	Com.Pl. Urb.	9/10/96	Nº 437	02/09/96

A SRA.

- Vamos agora entrar

no assunto sobre a vigilância sanitária, com os dois projetos, de números 437/96 e 619/96.

Vamos pedir ao Sr. Roberto, consultor técnico, para que faça a leitura do primeiro projeto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do projeto de lei nº 437/96, de autoria do Vereador Adriano Diggo. O projeto estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável pelo período mínimo de 4 horas, nas farmácias e nas drogarias do município de São Paulo. Deverá ser afixado, em lugar acessível e de fácil visualização, o horário do referido plantão.

A justificativa do autor é a seguinte: O Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, após levantamento de dados, constatou algumas irregularidades, dentre as quais a de que farmácias formalmente regularizadas, encenalizando apenas as do Município, 70% não possuem farmacêuticos presentes, o que tem levado que os vendedores tenham agido com procedimentos irregulares, como por exemplo, a venda ilegal de remédios controlados, a venda de amostras grátis, a prática ilegal de abortos, com remédios e instrumentos e até o tráfico de drogas.

Levando-se em conta que já existe lei federal que obriga que todo estabelecimento do tipo drogarias ou farmácias deva ter um farmacêutico responsável, o autor entende que sua presença evitará citadas irregularidades, acima mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

48

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha ORADOR	do	CONT. APARTE
A-2	2	Camilo	Com. Pol. Urb.	9/10/96	N.º 437	de 41	
					O.º	funcionário	

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de um substitutivo, no sentido de melhor adequá-la à técnica legislativa. Desse modo, entendeu dar uma melhor redação ao art. 1º da lei nº 11.204/92. A citada lei, em seu art. 1º, obriga as farmácias, drogarias e venda ou manipulação de fármacos, incluindo as hospitalares, dos postos de saúde e outros, a afixarem, de modo visível, placas padronizadas, informando o nome do farmacêutico responsável e seu número de CRF, Conselho Regional de Farmácia.

Pelo substitutivo apresentado, será acrescido ao art. 1º da mencionada lei o horário de assistência ao público do farmacêutico. O substitutivo também alterou o valor da multa, passando a ser tomadas em Ufir, instituída na lei nº 11.204/92.

A SRA.

- Vamos iniciar a

discussão. Na nossa análise, o projeto nos parece interessante, na medida em que a população procura o farmacêutico, ao pedir e trocar idéias, contudo não encontra isso.

Sabemos que há várias pessoas presentes ligadas à ^{essa} área. Assim, pedimos que elas pegassem o microfone, dissessem o nome, a cidade que representam e falassem o que acham desse projeto.

O SR. RONALDO DE CARVALHO - Represento a Abrafarma, uma entidade que representa a rede de farmácias, a nível de Brasil, principalmente, em São Paulo, quer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

49

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.
A-2	3	Camilo	Com. Pol. Urb.	9/10/96	Ronaldo	437 96

seja a Drogasil, a Droga Raia, Drogão, Drogaria São Paulo ou a Droga Verde.

Esperamos que o projeto venha ajudar a população paulistana. Todos sabemos que há uma lei federal que obriga a farmácia, enquanto estiver aberta, ter um farmacêutico por um limite mínimo de horas, contudo isso é descumprido a nível nacional e regional.

Esperamos que, no mínimo de 4 horas, como está no projeto, este item venha ajudar a população. Algumas farmácias, associadas à Abrafarma, já estão fazendo isso. Em São Paulo, estas farmácias compreendem aproximadamente 400 unidades. Nelas, há um farmacêutico, que fica, no mínimo 4 horas. Há outras em que os farmacêuticos ficam 6 ou 8 horas. Tudo isso vem de encontro a um trabalho que já temos feito. Já comunicamos isso ao sindicato dos farmacêuticos. Inclusive, fizemos um acordo coletivo de trabalho, neste ano, prevendo um salário para 4, 6 e 8 horas. Isso deve ser respeitado e as farmácias que não cumprirem esse acordo deveriam ser punidas.

Achamos que há uma dificuldade muito grande em haver um farmacêutico em todo o horário, mas, no mínimo de 4 horas, achamos que seja possível.

A SRA. _____ - Alguém mais quer
usar a palavra?

O SR. DIRCEU RAPOSO DE MELO - Sou vice-presidente do Conselho Regional de



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	N.º ORADOR	CONT. FOLHA
A-2	4	Camilo	Com. Pol. Urb.	9/10/96	11	Dirceu Raposo	11

Farmácia, no Estado de São Paulo. Como o Dr. Ronaldo já disse muito bem, esse projeto, e decreto nº 793/93, ^{com} a legislação que vigora no país, pretende-se que a assistência farmacêutica seja completa, durante todo o funcionamento do estabelecimento.

A lei não é cumprida E nível nacional. No âmbito em que temos poderes, estamos lutando para que ela seja cumprida, ~~na~~



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folheador	CONT. AFORTE
A3	1	morg.	Com. Pol. urb.	9.10.96	N: 437 O funcionário	do proc da 19/6

mas achamos que é um passo muito importante no Município de São Paulo que esse projeto seja aprovado porque isso vai reforçar, teiterar no sentido da fiscalização. Só para que o plenário tome conhecimento, nós enquanto dirigente do Conselho Regional de Farmácia do Estado, de há dois anos para cá, instauramos no ano passado 120 processos éticos com relação a farmacêuticos que delegam o seu exercício a leigos e podem estar causando à sociedade um dano pelo comércio indiscriminado de medicamentos, visando exclusivamente o lucro. Um exemplo muito próximo tivemos e foi matéria dos jornais, há duas semanas atrás uma médica por um erro infeliz, por um lapso, uma médica do PAS, receitou shampoo para uma criança beber. A mãe dessa criança foi na farmácia e o balconista do estabelecimento, e a letra era tão visível que não dava prá dizer que era outra coisa, uma vitamina, mas estava escrito o nome do shampoo, e escrito o seguinte, tomar 5ml depois das refeições, o comerciante vendeu o shampoo para essa moça, para a paciente e ela só não tomou porque uma parente dela que trabalha em posto de saúde advertiu que aquilo não poderia ser bebido, era um piretroide usado para matar baratas. Isto vem de encontro ao que nós estamos cansados de colocar para a sociedade, que medicamento não pode ser visto como uma simples mercadoria. A assistência do profissional é fundamental. Ninguém vai



ROLÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A3	2	morg.	com.pol.urb.	9.10.96	O. Machado	1

a um pronto socorro perguntar, você quer ser atendido pelo médico ou pelo porteiro ? O médico cobra 100 e o porteiro cobra 20. Na farmácia a gente deveria entender isso porque no primeiro mundo e as pessoas pretendem que o país caminhe para o primeiro mundo, no primeiro mundo existem alguns lugares, alguns chamam de radicalismo, não vamos chegar a isso, mas existem alguns lugares em que o proprietário da farmácia, a condição "sine qua non" dele é que ele seja farmacêutico. Não pode ser engenheiro. Outros ainda dizem o seguinte, há 40 anos trabalho no balcão de farmácia, sei mais do que um farmacêutico. Nunca ouvi um pedreiro que construiu prédios a vida inteira dizer que sabe mais do que o engenheiro que está recém formado. Então isso também não cabe. E outra coisa que dizem: trabalho há 40 anos em balcão de farmácia e nunca matei ninguém. Ledo engano, para se ver a falta de conhecimento da prática ~~exist~~ do cidadão, porque acontece o seguinte, quando o cidadão toma o remédio errado ele não volta na farmácia para morrer no balcão da farmácia, ele vai morrer no hospital. Então, do ponto de vista do projeto acho que ele atende aos anseios da sociedade, do ponto de vista do Conselho Regional de Farmácia, no que for ~~fora~~ do nosso âmbito de atuação, vamos proibir maus profissionais no sentido de processá-los éticamente para que não deleguem aquilo do seu exercício exclusivo. Obrigado.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOLHAS POR	CONT. PARTE
A3	3	morg.	com.pol.urb.	9.10.96	N.º 437 O funcionário	de 1946

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Sr. Pedro

Zidoi, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O SR. PEDRO ZIDOI - Bom Dia. Estou acostumado com esses debates, com as acusações do Conselho de Farmácia junto aos profissionais que exercem a dispersação e comercialização dos medicamentos. Existe um provérbio muito antigo que diz : quando as uvas não são alcançadas vamos dizer que elas estão verdes e vamos tocar o nosso caminho. Assim age o Conselho de Farmácia. Estamos verificando que existe lei federal que determina que o comércio farmacêutico deve ter um responsável técnico durante todo o horário de funcionamento. É a Lei 5.991/73 e diz mais no art. 15, § 3º, que o farmacêutico não querendo ou não podendo, a autoridade da vigilância sanitária local poderá licenciar o estabelecimento sob a responsabilidade de profissionais que tenham curso profissionalizante. Existem escolas ministrando cursos de segundo-grau de técnicos em farmácia, que o Conselho tudo faz para combater essas escolas procurando fazer com que haja um desestímulo para que não haja interesse em se fazer esse curso. Portanto, não somos contra o farmacêutico, mas somos contra as medidas que algumas entidades se arvoram como



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LEITORADOR	CONT. APARTE
A3	4	morg.	com.pol.urb.	9.10.96	N.º 437	96

país da verdade prejudicando o povo e prejudicando os próprios farmacêuticos. Estive agora pela manhã no gabinete de um dos vereadores onde tive a felicidade de ser atendido por uma farmacêutica que ela é a responsável por uma drogaria, ela está apreensiva, porque já recebeu duas intimações e ela só pode estar nesse estabelecimento à noite, portanto, ela está prestando um serviço à comunidade.

Quero deixar o nosso voto de protesto, de qualquer medida que venha beneficiar o Conselho, já que temos experiência no Estado de Santa Catarina, que foi aprovado uma medida idêntica a esta e o Conselho atualmente está multando os estabelecimentos porque eles trabalham 12 horas e têm que ter mais dois farmacêuticos para ser os responsáveis, mais quatro e quatro horas. Portanto, somos contra porque conhecemos e sabemos quais são as intenções.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O senhor é contra o projeto, achando que abre, isto está para forçar a abertura...

O Sr. Pedro Zidoi - Sou contra o projeto, a não ser que se coloque um artigo, que a farmácia que tiver um responsável técnico como diz na lei federal, em quatro horas não precisa completar

~~haverá uma multa de...~~

~~(A Sra. Ana Maria Quadros) ...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PROMOVIDOR	CONTRAPARTE
A4	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	09.10.96	funcionário	10/10/96

esse horário com outro funcionário, responsável técnico.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então o senhor está sugerindo, e eu pergunto aos presentes, se seria substitutivo desta Comissão? Se essa Comissão poderia?

O SR. - No Estado de São Paulo, notadamente isso não se adequa à cidade de São Paulo. A Organização Mundial de Saúde, que é um organismo de inquestionável responsabilidade e respeitabilidade em relação à saúde, preconiza que haja ~~xx~~ um estabelecimento farmacêutico para cada seis mil habitantes nas cidades. Hoje, a cidade de São Paulo, tem 3.500 farmácias e outras tantas clandestinas. ®

Outro dia estávamos conversando no Conselho, o que ocorre no país como um todo é que o poder público regula o número de taxis na cidade. Eu não posso sair daqui, comprar um carro e por na rua para ser taxista. No entanto, qualquer cidadão deste país pode vender o taxi e comprar ali na esquina um lugar e começar a vender remédio. Quer dizer, não se pode ter um táxi, mas pode-se abrir uma farmácia e comercializar indiscriminadamente medicamentos. ~~Repetir~~

Depois, os custos técnicos, eu não trouxe aqui, porque vim de outra reunião no Adolpho Lutz, mas deveria ter trazido, um dos colé-



REALIZADO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	09.11.96	Nº 147	291

giões que tem curso técnico: "Agora sim, você pode se transformar em técnico de farmácias", você faz à distância e vem fazer as provas quando quiser. Eu também não conheço nenhuma escola de engenharia que forma pedreiro à distância e dá o direito de fazer prédio. Não existe neste país que forme prático de odontologia para extrair indiscriminadamente dente. E o que nós temos que entender, que a sociedade está pedindo, é para nós, tanto o poder público como nós, forneçamos a ela uma assistência ~~farmacêutica~~ farmacêutica sem a qual não vai ser possível atingir um patamar de saúde digno para ela. Não há outra possibilidade. O resto é comércio indiscriminado.

Nós, do Conselho Regional de Farmácia e as entidades de farmácias e farmacêuticas como um todo, nós somos frontalmente contra, a exemplo das entidades presidida pelo Sr. Pedro Zidoi e Dr. Ronaldo Carvalho, a venda de medicamentos em supermercados. Isso tudo nós concordamos. Agora se não precisa do farmacêutico para prestar assistência farmacêutica no estabelecimento, então por que ser contra a venda de medicamento em supermercados? Pelo menos lá o cara pode se envenenar a um custo menor.

A SRA. EVA SEGESE - Eu não sou farmacêutica, não sou médica, não sou nada, eu sou cidadã simplesmente. Eu morei algum tempo no



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	09.11.96	ha. n.º 18 U37	do proc. 101

exterior, na Inglaterra, é ali, primeiro, não existe esse número imenso de farmácias como tem no Brasil é chocante, parece que aqui só tem doentes nesta terra. Ali quando se compra até um descongestionante a pessoa pergunta, antes se eu tenho pressão alta, para verificar se eu não vou ter outro problema em decorrência de um remédio que parece tão inócuo, como o ~~descongestionante~~ descongestionante.

Na semana passada estive numa farmácia. Vi um rapaz entrar e perguntar para um ~~farmacêutico~~ farmacêutico: "Meu filho está com diarreia. O que eu faço?". ~~Praticamente~~ Praticamente o farmacêutico foi dando uma consulta médica, sem perguntar quais são os outros sintomas que essa criança possa ter. Eu não sou médica, só estou usando meu bom senso. Acho que realmente a saúde pública tem que ser defendida.

A SRA. SIMONE DIACHEPIA - Eu sou proprietária de uma farmácia e sou farmacêutico. Fiquei sabendo ~~ex~~ desta reunião e achei importante vir dar o ~~x~~ meu depoimento. É muito importante ter o farmacêutico na farmácia o tempo todo. No meu caso faço tempo integral, por ter condições, mas é necessário para a gente poder evitar problemas que acontecem. A gente sabe um efeito colateral, uma interação, algum problema que quem está no balcão, como balconista, não é má vontade, simplesmente ele não tem conhecimento para isso. O pessoal tem 40 anos, tem mui-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	CONT. APART
A4	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	09.11.96	437	de 1091
					funcionário	

to mais experiência ~~em~~ em algumas coisas do que eu, no caso, que só tenho oito anos de farmácia? É claro que tem. Mas o conhecimento técnico eles não têm.

Agora, quanto ao curso técnico do Dr. Pedro Zidoi, eu acho muito importante que todos os balconistas tivessem o curso técnico, sob a supervisão do farmacêutico. Aí teríamos um quadro adequado para trabalhar nas drogarias. Então não só uma pessoa que tirou o curso primário, ~~xxx~~ aprendeu onde está o medicamento e vai pegar na prateleira como acontece em muitas drogarias também. Então eu acho que o balconista deveria ter o segundo grau, curso técnico e o farmacêutico o tempo todo na farmácia prestando assistência.

A única coisa nesse projeto que seria uma coisa que eu gostaria de ~~xxx~~ salientar é que vem escrito: "farmacêutico responsável". Durante o período todo, pela legislação, não é possível o farmacêutico responsável. Que seja um farmacêutico, que não ~~xxxxxxx~~ necessariamente o responsável o período todo. Por exemplo, trabalha 12 horas e a jornada é de oito horas. Ele necessariamente não vai ser o responsável o tempo todo, mas que seja um farmacêutico.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então, no seu entender, tiraria a ~~xxxx~~ palavra "responsável"?



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 90

59

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
A4	5	Marcelo	Com. Pol. Urb.	09.11.96	Procurador	VN

A SRA. SIMONE DIACHRPIA - Responsável pela farmácia, mas um profissional farmacêutico com formação universitária. Muito obrigada.

X O SR. _____ - A apenas mais para esclarecimento, porque as pessoas jogam dados e as pessoas _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-5	1	Vera	Comissão Pel. Urbana	9.10.96	Folha n.º 21 N.º 437 O funcionário	do proc. da 1996

e, às vezes, as pessoas são tentadas a acreditar. O dado que eu nunca vi escrito - provavelmente, alguém deve ter visto - é de que é bom, é conveniente ter uma farmácia para cada 6 mil habitantes. Eu só posso entender que isso seja um mínimo. Eu não posso entender isso como sendo um máximo. O ideal para todos nós é ter uma farmácia na nossa casa, ter um farmacêutico na nossa casa, um médico na nossa casa, um pediatra. Isso é o ideal. Quer dizer, quanto mais assistência você tiver, qualquer que seja, seria melhor.

Quando se coloca um dado como esse, se pensa: então, temos excesso de farmácia. Que há um excesso de farmácia, há. Agora, quem tem de saber se há um excesso de farmácia é o mercado. Livraria, você pode abrir onde você entender. Agora, banca de jornal na caçada, que república, ~~se~~ aí se tem um limite, que a prefeitura determina. Táxi, ônibus, que são públicos, a prefeitura determina. Agora, quem tem que determinar o particular é o mercado. O, então, nós vamos mudar o sistema. Vamos mudar para aquele sistema, em que caiu o muro, há algum tempo, e teve gente que não ouviu o barulho. Quer dizer, quanto mais dirigismo econômico nós tivermos, pior é para a população de um modo geral.

A senhora falou no caso da Inglaterra - eu conheço a Inglaterra também, conheço legislação farmacêutica em vários países -, ~~vezes~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-5	2	Vera	Comissão Pol. Urbana	9.10.96	O funcionário	W

compra-se uma infinidade de produtos no que eles chamam de OTC, "over the counter", que está lá na gôndola, remédios brasileiros que são exportados, estão na gôndola, ~~se~~ a pessoa pega, compra, paga no caixa. Agora, dependendo do produto, se a pessoa for falar com o balconista, pode ser que tenha um atendimento diferente. Mas existe uma infinidade de produtos, tanto nos Estados Unidos, na Suíça, na Itália, em que você pega o produto e passa no caixa, independentemente de haver um farmacêutico atrás do balcão.

O SR. _____ - Foi feita uma pes-

quisa pela Data Folha, nas duas maiores cidades deste país: São Paulo e Rio de Janeiro. Em São Paulo, foram encontrados 70% das farmácias, em que o responsável técnico não comparece ao estabelecimento. E, no Rio de Janeiro, foram encontrados 90% em que o farmacêutico não comparece ao estabelecimento.

Agora, se nós formos procurar regiões mais pobres, lugarejos neste país, nós poderemos transferir esse problema. Seria apenas um dado.

Quanto à propriedade de um estabelecimento, como o representante do conselho colocou, nós também teríamos que ter hospitais de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FORADOR	CONT. APARTE
A-5	3	Vera	Comissão de R Pol. Urbana	9.10.96	Folha n.º 23 N.º 437 do proc. O funcionário	do proc. 1996

propriedade exclusiva de médicos.

A SRA. - Com a palavra a Vereadora Tereza Lajolo, que não está presidindo a sessão por estar licenciada, mas que, assim mesmo, fez questão de comparecer.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Eu quero colocar o seguinte: minha gente, estamos lidando com a questão da saúde, estamos lidando com a vida de pessoas. Agora virou moda produto importado. Há farmácias em que há seção de remédios importados. "É dos Estados Unidos, é bom, lá dá certo." Socaram para uma amiga minha remédio para emagrecer que tem a anfetamina. Isso dá problema sério.

Primeiro, nós temos que ter responsabilidade com a vida do ser humano. Vamos parar com essa maluquice de automedicação. Sinto muito, mas não é questão de regulamentar a distância. Essa história de hoje você poder fazer o que bem entende, é o livre comércio, permite que eu abra um botequim do jeito que eu quiser, com quem eu quiser e para vender o que eu quiser e o povo que se lasque, contanto que o dinheiro entre em meu bolso. Isso é em todos os sentidos, em todos os aspectos. O que dirá em farmácia! O balconista é que receita: a senhora vai levar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. APARTE
A-5	4	Vera	Comissão Pol. Urbana	9.10.96	434	96

isso? Por que a senhora não leva isso? Quem é ele para decidir, até, às vezes, para discutir a minha receita médica?

Então, ou nós vamos ter responsabilidade com isso - e aí eu não estou falando, se a distância tem que ser 6 mil ou coisa que o valha - , ou nós estamos brâncando. Um mínimo de regulamentação tem que haver. Quem é profissional, seja ele o dono da farmácia ou não, tem que ter responsabilidade. Quem pertence às associações, seja quais forem, de dono de farmácia, do profissional, tem que exigir que as farmácias comprem com todas as suas responsabilidades, porque nós estamos tratando de vidas de seres humanos e não de lucratividade.

O que me deixa muito entristecida é que, com essa ~~projeto~~ característica ~~do projeto~~ neoliberal do projeto capitalista, passamos a ser uma mercadoria em disputa para consumir qualquer coisa, porque as pessoas querem encher o bolso de dinheiro.

Eu gostaria que todos os farmacêuticos, todas as associações de donos de farmácia se juntassem para demonstrar que têm responsabilidade com a vida do ser humano e que, portanto, estão assumindo e vão cumprir com todas as normas. Senhores farmacêuticos no trabalho, cumprindo, senhores donos de farmácia, com os farmacêuticos presentes e senhores donos de farmácia e farmacêuticos exigindo das escolas que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
TAQUIGRAFIA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-5	5	Vera	Comissão Pol. Urbana	9.10.98	N	

formem corretamente pessoas que terão responsabilidade. Isso não será

ANEXO DO EXPO

su

tab (style)

RODIZIO	FOLHA	YADUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	1	Marcia	Pol. Urbana	09.10.96		

sujeito, cidadão, e colocar o país como a natural
de um serviço de qualidade, e com responsabilidade, sendo prestado
à população por todos, desde o profissional que tem que estar lá
até o dono, em vez de simplesmente nos tratar como mercadorias à
disposição para ser explorada por quem quer que seja, por qualquer
coisa, principalmente pelos produtos internacionais que estão aí,
que todo o mundo pensa serem de melhor qualidade, e portanto consu-
mamos. É igual perfumes importados, medicamentos importados - con-
sumo porque é de melhor qualidade. E o povo comprando, comprando,
e eles intoxicando todo o mundo, arrebatando todo o mundo.

Então, minha posição aqui, porque vou ter que me posicio-
nar num parecer, é a de juntar a responsabilidade dos farmacêuti-
cos e a dos donos de farmácia, que cumpram com elas e sejam puni-
dos todos por não a terem cumprido e por não terem, portanto, res-
ponsabilidade com a saúde da população. (Palmas)

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer fazer uso da
palavra?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	2	Marcia	Pol.Urbana	09.10.96	Orador n.º 27 437	11

O SR.

O SR. - Eu gostaria de fazer uma consideração que vai ao encontro do que falou a nobre Vereadora Tereza Lajolo, que é o seguinte: eu sou analista químico e sou empregado de uma empresa. Se eu não for trabalhar e não ~~le~~ levar uma justificativa plausível, meu empregador tem prerrogativas na Consolidação das Leis do Trabalho de me despedir, inclusive por justa causa. Então, esse argumento, não cabe. Se o farmacêutico assina a responsabilidade por um ~~instituto~~ estabelecimento farmacêutico, não adianta o dono de farmácia vir aqui chorar que ele não vai trabalhar. Mande embora por justa causa e contrate outro, porque se ele não vai, está sendo conivente, o patrão, com o que está sendo praticado lá, porque ele não quer que ele veja também, ou porque é mais barato pagar o aluguel do nome do cidadão, que está errado. E nós estamos processando, este ano, mais de 250 profissionais, eticamente, no Conselho Regional. Agora, o proprietário tem como se defender do mau funcionário, e eu solicito ao Senhor que pregue isto na sua entidade. Mande embora e contrate um farmacêutico para trabalhar. "Ah, é ~~diffícil~~ difícil achar." Não é difícil, se pagar o salário, o profissional vai lá trabalhar.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	3	Marcia	Pol.Urbana	09.10.96	28 437	

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Isso é muito importante.

O SR. - Só um esclarecimento. O que acon

tece é que, se a farmácia dispensar o responsável técnico, trinta dias após ela começa a receber autuações do Conselho, da Vigilância Sanitária, e ela tem suas portas cerradas porque ~~ele~~ não encontra esse profissional que queira, realmente, trabalhar. Então existe um acordo, que ele é responsável técnico. E existe uma lei 5.991, artigo 58, onde se determina que a dispensação de medicamento e a venda de medicamento não é ato privativo de farmacêutico. Ato privativo de farmacêutico é a manipulação de medicamento. Portanto, eu verifico que há certos conselhos em que dois terços de suas rendas vêm das multas que eles aplicam às farmácias porque encontram o responsável técnico ausente. Então acredito que nós também poderíamos melhorar se aplicássemos a mesma multa que aplica ao estabelecimento, ao profissional que é responsável técnico e não comparece para o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	4	Marcia	Pol.Urbana	09.10.95	Folha n.º 29 N.º 437 O funcionário	do proc. de nº 96

O SR. _____ - Concordo também com o que a Vereadora falou, o serviço tem que ser o mais responsável possível. Nessa entidade, as Farmácias Associadas, Abrafarma, não indicam produto algum. Como foi dito no início, todas elas têm farmacêutico por, no mínimo, quatro horas, e por isso até parabenizamos o Vereador que colocou esse projeto, porque achamos que só é possível ter farmacêutico se o número de horas for limitado. Já foi dito também pelos que me precederam aqui que isso é descumprido a nível nacional. Quer dizer, pensar que vamos ter farmacêutico em tempo integral é ilusão. Então vamos começar com quatro horas. Nós acreditamos que é possível ter quatro horas. Qualquer quatro horas do funcionamento da farmácia, e não das 8 às 18, como algumas pessoas querem que seja.

E outro ponto: se existe medicamento importado que está sendo vendido nas farmácias e até medicamento controlado, esses produtos seguramente estão sendo comercializados por baixo do pano. Caberia uma denúncia específica contra esse estabelecimento por estar vendendo esse produto, e grande parte do que é vendido no 1406 e nos outros telefones de televisão, são produtos ilegais

que não têm registro no Ministério da Saúde. Então cabe à sociedade-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	5	Marcia	Pol.Urbana	09.10.96	437	de 1996

de fazer essa denúncia, cabe até à Câmara fazer um trabalho onde a sociedade se revolte contra isso. É uma questão de divulgação. As pessoas hoje sentem um pouco de medo, quanto mais simples forem, ou mais idosas, de receber uma indicação. É só não aceitar isso. A pessoa deve procurar ir ao estabelecimento e comprar aquilo de que ela tem a receita, um nome que ela já tomou e sabe que tem que tomar.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

A SRA. ANA MARIA QUADROS - No projeto já consta isso.

O SR. _____ - É, deverá constar. E no caso de nossas farmácias, da Abrafarma, cada uma delas tem um horário e o nome do farmacêutico - se é das 8 às 12, das 9 às 13. A única coisa que nós colocamos é que o Conselho Regional de Farmácia só está aceitando das 8 às 18, e nós achamos que das 8 às 22 podia ser perfeito, porque tem muita gente que não pode ir às 18 horas na farmácia, e pode às 19, o que o Conselho não aceita. ~~Termina~~

KPOGRA

ENC. DE REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

31

10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. APART.
A7	1	Dagmar	com pol urb	09 10 96	11 37	W

Então esse horário, já que o presidente citou, vamos falar especificamente o que aconteceu... Ficariam vinte horas sem responsável técnico, sem dúvida nenhuma... Não, não é direito à saúde. Como você vai ter em cada estabelecimento marcado o horário em que estará o farmacêutico, se ele pretender falar com o farmacêutico, ele vai naquele horário. Como sabemos, não há necessidade do farmacêutico para dispensar o produto. A pessoa vai procurar, muitas vezes, com uma receita médica - pode haver engano, como foi citado, mas é um caso raro - ou então com o nome do remédio que ela toma, no meu caso eu tomo evacort, para colesterol, e vou ao médico uma vez por ano, e compro o remédio todo mês... Mas isso já foi colocado, é um problema de fiscalização: não pode vender em loja de conveniência, em supermercado, alguém tinha que tirar esse produto de lá, não somos nós, infelizmente. A Câmara poderia ajudar, pressionando a fiscalização a fazer isso.

A SRA. TEREZA LAJOLO - Vejo que é uma discussão importante.

Se formos pensar em farmácia 24 horas, acho que deveríamos ter responsáveis à noite também. E aqui está colocado quatro horas, sem fixar o período. Na minha compreensão, teria que ter a questão da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	de	de 19
A7	2	Dagmar	com pol urb	09 10 96	N.º 933	de	1996
					D funcionário		

noite também. Vou ser muito sincera: acho importantes iniciativas como essa do Adriano Diogo, mas a gente começa a pinçar só problemas que está vivendo agora. Aí outro probleminha relativo a um assunto de uma complexidade que ela remete para uma discussão maior. Mas já entrou essa história da noite, das 24 horas. Como é que fica, fica sem? Não sei quais são os argumentos para não ser. Como é isso? Acho que deveria ter, na minha compreensão. Não sei quais são os argumentos para que não haja. Ou seja, só até às 18 horas. Por que não é mais? Não sei. Defendo que tenha. Segunda coisa: a história da venda de medicamentos em vários locais. Estávamos falando aqui do número de farmácias, da distância entre elas. Atualmente estamos com uma discussão na comissão sobre o que o Poder Público deve e pode regulamentar. Porque conforme a realidade que estamos vendo, estamos chegando à conclusão de que o Poder Público não precisa regulamentar mais nada. Salve-se quem puder. As bancas de jornal passaram a ser lojas de conveniência: pode vender doces, tirar xerox, o diabo. Por que? Porque se de madrugada, ou então estou passando na rua, tem a banca da jornal. Então virou uma farra, Estávamos discutindo outro dia a questão de pôr mesinha nas calçadas dos bares. Uma rua pode, outra não pode. Vocês perceberam? Então temos de ter critérios tanto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	3	Dagmar	com pol urb	09 10 96	Folha n. N.º 437 0	33 de 96

dos donos quanto dos profissionais muito claros, e o Poder Público tem de ter muito claro o que está em jogo e regulamentar o mínimo. Se não, vira a farra do boi. E jogam para cima de nós, aqui, regulamentar coisas que não são respeitadas, na realidade. Porque tanto a população acha que estamos sendo "cri-cri", querendo regulamentar, quanto o Executivo, por uma série de razões, também não o faz, e a gente diz salve-se quem puder. Podemos acionar essa questão da fiscalização, mas sofreremos consequências, porque ninguém está nem aí. Seríssimo isso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém queria fazer uso da palavra? Então gostaríamos, em nome de todos os integrantes da comissão, de agradecer a presença às pessoas que trabalham na área, porque muitos são os convidados e poucos os que comparecem. Por isso cumprimos aqueles que realmente vieram discutir esse assunto, valendo tanto para este projeto como para o seguinte. Pediria ao Roberto que lesse então o Projeto de Lei 619/96.

O SR ROBERTO - "Projeto de Lei nº 619/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto. O projeto torna obrigatória a utilização de destruidores industriais, por fundição, de agulhas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	4	Dagmar	com pol urb	09 10 96	437	91

hipodérmicas, nos seguintes locais: farmácias, drogarías, ambulatórios, postos de saúde, policlínicas, laboratórios, hospitais e demais unidades de saúde e locais congêneres. Justificativa do autor: tendo em vista que ainda há pouco, em nossa cidade, a imprensa noticiou a prática de uma drogaria do município, que reembalava as seringas descartáveis já utilizadas e as vendia como novas, o autor entende que com a aprovação do presente projeto poderemos resguardar a integridade dos munícipes.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELAB. PRADOR	CONT. APARTE
A-8	1	Anelise	POLÍTICA URB.	09.10.96	N.º 137 de 1996	de 1996
					O funcionário	

A Comissão de Justiça foi pela legalidade com apresentação de substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa, alterando a emenda do projeto de lei e deixando claro que o destruidor das agulhas hipodérmicas deve ser por fundição.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta aos presentes.

O SR. - No caso das farmácias, já existe recolhimento especial. A maior eficiência ou menor de um equipamento não impedirá o desonesto de fazer o que ele bem entende. Se alguém quiser reaproveitar a seringa descartável - o próprio nome já diz o que ela é - vai continuar reutilizando, independentemente de fundição ou qualquer outra coisa. A qualidade não acresce nada. A qualidade é o que ela comentou, a responsabilidade. Ou as pessoas têm responsabilidade ou não têm. E se têm, vão cumpri-la.

Isso só daria um custo maior a 3.500 municípios que já têm recolhimento. Já existe uma embalagem em que toda seringa e agulha deveria ser colocada e essa embalagem é retirada; no caso das farmácias, existe um serviço da prefeitura que recolhe diariamente o lixo. Existe



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FORADOR.	CONT. APARTE
A-8	2	Anelise	POLÍTICA URB.	09.10.96	N. 437	60-000-1 67-19-96

uma caixa de papelão, de custo muito baixo, própria para as seringas. Então, exigir um equipamento a mais, que vai obrigar a um custo a mais por parte das ~~fixas~~ farmácias, não vejo vantagem.

O SR. _____

- Estou de pleno acordo com tudo o que for possível para legislar em amparo à saúde, mas parece-me que esse assunto já está bem legislado, com cuidados especiais das autoridades sanitárias do município.

As farmácias, como bem disse o Ronaldo, têm seu lixo retirado por uma equipe específica para incineração. Existe, tanto da vigilância sanitária, como da secretaria da saúde do município, uma obrigação de destruição da seringa e também da agulha. Existe uns aparelhos nos quais se introduzem as agulhas e, por mecanismos elétricos, elas são destruídas, derretidas. Tudo isso aqui já está acontecendo. É bom verificar se já não há uma lei que trata do assunto. Se não tiver, mal não fará, ao contrário, só vem beneficiar o comércio de seringas.

A SRA. ANA MARIA QUADROS Quem mais gostaria de fazer uso da palavra?(Pausa)

Quero fazer, então, um a proposta. Quem veio especificamente

A ATM, A PEDIDO.

29/11/96

MARIAMÁLIA DE  SCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de

Folha n.º	37	do proc.
	437	1996
São Paulo		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 437/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 437/96, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, estabelecer a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 4 (quatro) horas, nas farmácias e drogarias do município de São Paulo.

De acordo com a propositura os estabelecimentos deverão fixar, em local acessível e de fácil visualização, placa informando o horário em que o farmacêutico responsável estará no estabelecimento.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo.

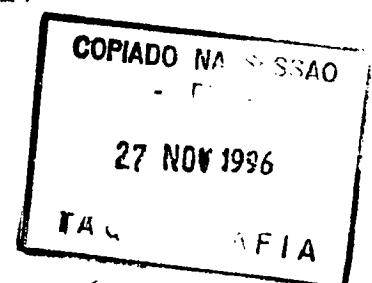
Argumentou a referida Comissão que, tendo em vista a existência da lei nº 11.204/92, que obriga as farmácias e drogarias a afixarem placas informando o nome do farmacêutico, sugeriram o Substitutivo de modo a alterar o artigo 1º da mencionada lei acrescentando ao mesmo no que tange ao que deve constar na placa informativa; incluindo além do nome (como já era da referida lei), o horário.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo analisado a propositura posiciona-se contrariamente à sua aprovação já que entende que o usuário, quando vai a um desses estabelecimentos deve portar uma receita médica que lhe determina o tratamento que deverá seguir. O errado procedimento das farmácias ao venderem medicamentos sem a devida receita, não justifica a necessidade de um farmacêutico que venha a receitar algum remédio já que este não tem autoridade para tal.

A nosso ver, mesmo nos casos em que determinado remédio receitado pelo médico, não tenha no estabelecimento, o farmacêutico (esteja ele presente ou não) não teria autoridade para sugerir outro que o substitua.

Devemos lembrar que o farmacêutico em sua origem era o agente intermediário entre o médico (que prescrevia uma fórmula) e o paciente sendo ele (o farmacêutico) quem manipulava as receitas. Hoje com a proliferação da indústria farmacêutica que abastece as farmácias, não há a necessidade da presença desse profissional; a não ser que seja alguma farmácia de manipulação.

17 - RELCOM
17-3287/1996



Em 29/11/96



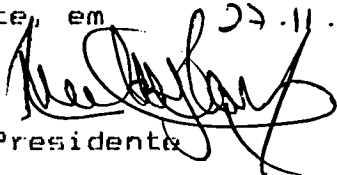
Câmara Municipal de São Paulo

Folia nº	38	do proc.
nº	437	de 1996

Finalmente lembramos que já houve (em 09/10/96) uma audiência pública em nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sendo que a próxima audiência será realizada na Comissão de Saúde conforme entendimentos já realizados.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27.11.96.


Presidente


Relator


Maria Maria' Ruedas

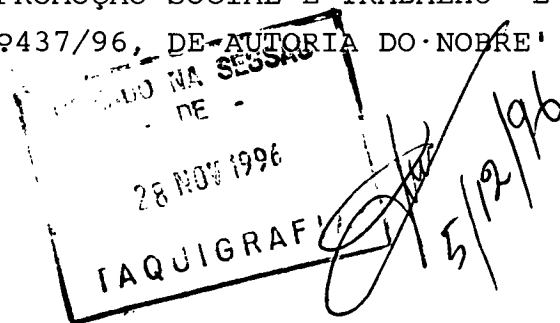

contrário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do proc.
n.º 437 de 1996

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL Nº437/96, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ADRIANO DIOGO.



Os membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exararam parecer contrário à propositura. No entanto, entendemos pertinente e correta a vontade legislativa do autor. Se, na teoria, a receita médica deve balizar o trabalho efetuado nas farmácias, na prática tal não ocorre, sendo imprescindível a presença de um profissional habilitado para orientar o consumidor. Assim, nós, membros das Comissões de Atividade Econômica e Saúde, somos favoráveis à propositura, nos moldes do Substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça, às fls. 06.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIV. ECONÔMICA

• LÍDIA
SALA
• H. DACHECO
ITALO

• ORTEGA
• CINTRA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

• ANA MARTINS
• ZÉ GUARINI
A. DIOGO
• JOÃO

• M. DIAS
TRIPOLI
S. ROSA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• ALMIR
ODILON
• E. SIMÕES
GARRIS
• ZÉ ÍNDIO

• N. PROENÇA
• V. VISCONTI
• ZENAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	437	do proc.	49
n.º	437	do 19	96
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	5	L. Carlos	265ª E.	28.11.96	23.11.96	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 437/96, do Vereador Adriano Diogo (PT) - Estabelece a ~~em~~ obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável no período ~~de~~ ~~no~~ mínimo de 4 horas nas farmácias do Município de São Paulo. Fase de discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Diha n.º	48	do proc.
n.º	437	de 19 96
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	6	L. Carlos	265ª E.	28.11.96	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

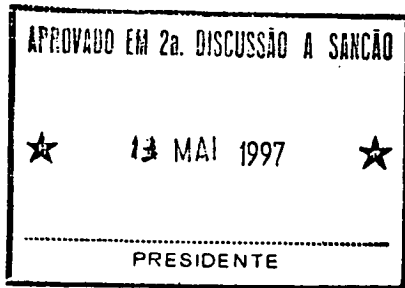
O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem a verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 437/96



"Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 11.204, de 19 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Todas as farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de farmacos, incluídas as hospitalares, dos postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número do CRF (Conselho Regional de Farmácia), incluindo na placa padronizada das farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) o horário do plantão de 4 horas do farmacêutico para assistência ao público.

Art.2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as infratores à multa diária de 100 (cem) UFIRs.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1997

ADRIANO DIOGO
Vereador

Folha nº	43	do proc.
	137	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em razão do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, segue substitutivo alterando o art. 1º da Lei 11.204 de 19 de maio de 1992, a fim de que na placa padronizada das farmácias de manipulação (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas), contenha também o horário do plantão de 4 horas do farmacêutico para o atendimento ao público.

A necessidade do plantão nas farmácias de manipulação se dá, haja vista que o farmacêutico é o profissional que tem por dever de ofício a manipulação de fórmulas oficiais e magistrais, o que ocorre nas farmácias de manipulação, mesmo porque os produtos manipulados estão sujeitos ao regime de controle especial, constantes nas Portarias 27 e 28/86 - Secretaria de Vigilância Sanitária - Ministério da Saúde, uma vez que podem causar dependência física e/ou psíquica.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	49	do proc.
n.º		de 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, POL.URBANA, TRÂNSITO, SAÚDE E FINANÇAS SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 437/96.-----

O Substitutivo apresentado pelo número regimental de assinaturas, do autor, Ver.Adriano Diogo, objetiva obrigar as farmácias a fixarem, de modo visível, placa padronizada com o nome, dados e horário de plantão de 4 horas do farmacêutico responsável. Prevê, ainda, a multa de 100 UFIRs aos infratores.

Quanto à legalidade a matéria ampara-se nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 160, incisos IV e V da LOM.

Quanto ao mérito nada temos a opor por se tratar de matéria que virá beneficiar ao usuário e consumidor destes estabelecimentos.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor diante do disposto no art.2º do Substitutivo.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WADIH
M. HELENA
BAUNO
TARDO
ESTIMA
CURIATI
MAELI
MENTOR
MEMUAA

POL.URBANA, METROP. E M.AMBIENTE

- ALDAIZA
- MENEGHINI
- AMATINS
- DISSEI
- TABA
- GULART
- TAÍPOLI

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIV.ECONÔMICA

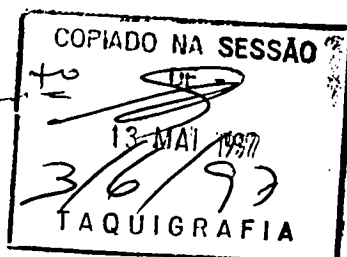
VIVIANI
- MELÃO
- UITA
- DEUANA
- VICENTE C.
MAGANTI
A. HIAA

SAÚDE, PROM.SOCIAL E TRABALHO

- ADRIANO
- FAANGE
- CELSO
- M. DIAS
- L. PASCHAL
- ENÉAS
- PACENSA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO
LÍDIA
- JÚLIO
- VISCONE
- CHAIB



J. EDUARDO
MATAZILIO
PACHECO
DALTON



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do proc.
n.º 437 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CRADOR	ACOLHENTE
10	1	Monteiro	12 ext.	13.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 437/96, do Vereador Adriano Diogo (PT)

Estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável e no período mínimo de 4 horas nas farmácias do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª do substitutivo da Com. de Constituição e Justiça.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- o - o -



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2		12ª Extra	13/5		

O SR. PRESIDENTE (nelo Rodolfo - PPB) - Há

sobre a mesa um substitutivo e um parecer que serão lidos.

-É lido o seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 437 de 19 96
n.º 437 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CADERNO	DISK
10	2A	monte	12 a extr	13.5.97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Esta Presidência vai colocar em votação, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A votos, pela rejeição. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado.

Vamos passar à votação do Substituído de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

de 19.

437 96-16.05.97

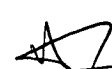
(a)

47, digo 48 B.

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.42 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 12ª Sessão Extraordinária de 13 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofc-
A. T. 12.

RECEBIDO EM LEG.3

41 6 197

15:152

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

13.05.97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

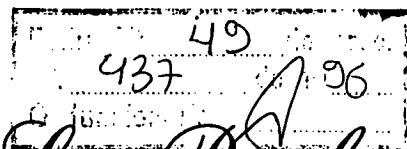
13.05.97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 49 a 54
Em 04. 06. 97
(a)



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 20 de maio de 1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0274/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 437/96 de autoria do Vereador Adriano Diogo - dando nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



50
437
1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0274/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo . (PROJETO DE LEI Nº 437/96). "Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992." A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Todas as farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de farmacos incluídas as hospitalares, dos postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número do CRF (Conselho Regional de Farmácia), incluindo na placa padronizada das farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) o horário do plantão de 4 horas do farmacêutico para assistência ao público. Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa diária de 100 (cem) UFIRs". Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor



Folha Nº 51	de proc.
Nº 437	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ^{*[assinatura]*} Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ^{ZUZU ASSATO} Oficial Legislativo padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de maio de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento

^{MARGARETE LUNES DA SILVA} *[assinatura]* Visto, ^{JELIA XAVIER MACHADO} *[assinatura]*
Legislativos, Chefe de Seção Técnica III. Substituto Diretor Téc. de Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE 19

Folha Nº 52 do proc.
437 de 1996
O funcionário

"Dá nova redação aos artigos
1º e 2º da Lei nº 11.204, de
19 de maio de 1992."

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todas as farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de farmacos, incluídas as hospitalares, dos postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número do CRF (Conselho Regional de Farmácia), incluindo na placa padronizada das farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) o horário do plantão de 4 horas do farmacêutico para assistência ao público.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa diária de 100 (cem) UFIRs".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 1997.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nota 12. 53 do proc.
437
O funcionário

São Paulo, 20 de maio de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 274/97, de
20.05.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 437/96,
de autoria do Ver. Adriano Diogo.

Anexo:

Recebi

21-5-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora - R. C. M. - A. C. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....54.....

do processo nº.....437..... de 19.....06-04, 6, 1997.....(a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

04-06-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)/.....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 55 do proc.
n.º 1 de 19 97

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de maio

de 1997

Ofício A. J. L. n.º 072/97

15 - DCREC
15-007071997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO
28/05/97
16:55

EDIÇÃO DE ANAIS
28 MAI 1997
- DT. 10 -

REJEITADO
21 ABR 2001
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0274/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 437/96.

De autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, o projeto dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, que obriga a farmácia a fixar placa informando o nome do farmacêutico responsável, no principal núcleo de atendimento ao público.

De acordo com a propositura em foco, que resultou do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, o artigo 1º da referida Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, fica ampliado para tornar obrigatória a inclusão, na aludida placa, do horário de plantão de 4 (quatro) horas do farmacêutico, para assistência ao público.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições para converter-se em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica deste Município, sou compelido a vetar totalmente o texto aprovado, que se apresenta eivado de inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior da Cidade.

Inicialmente, observo que a obrigatoriedade de cumprimento de plantão pelo farmacêutico responsável, contida na medida, fere a Constituição Federal, pois extrapola os limites da competência municipal, indo além do poder de regulamentação de aspectos de interesse local.

Feilba n.º 55 do proc. 56
2.º 2 de 19 73
W

Com efeito de acordo com o estabelecido pelo artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre condições para o exercício das atividades profissionais.

Ademais, a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos, já estabelece a obrigatoriedade da presença de farmacêutico nos estabelecimentos mencionados.

É o que se vê de seu artigo 15:

"Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. (grifei)

Verifica-se, portanto, que dentro da competência legislativa federal já existe norma específica sobre a matéria, dispondo de forma diversa da prevista na medida em exame.

Não bastasse tanto, a já impor meu veto à propositura cogitada, devo considerar, também que ao contemplar, de forma ampla, também os postos de saúde, acaba ela por invadir esfera de atribuição específica do Executivo, de acordo com a redação do artigo 37, inciso IV da Lei Orgânica deste Município.

Observe que os Postos de Saúde se revestem da natureza de serviço público e se vinculam à Secretaria Municipal de Saúde, submetendo-se, pois, à organização administrativa.

E nessa matéria a competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Maior da Cidade:

"§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

A medida aprovada, no aspecto apontado, fere, por igual, os artigos 69, I e II e 70, XIV da nossa Lei Orgânica, interferindo na organização e funcionamento da administração.

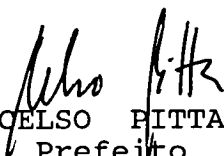
[Handwritten signature]

Também por esse prisma, o projeto em tela padece de inconstitucionalidade, pois a transgressão aos dispositivos mencionados implica inaceitável ingerência do Poder Legislativo sobre esfera de atuação do Executivo, assim ferindo o princípio constitucional de harmonia e autonomia dos Poderes, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, reproduzido no artigo 6º da nossa Lei Orgânica.

Assim, pelas razões alinhadas vejo-me na contingência de vetar totalmente o projeto aprovado.

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DRCJ/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0274/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo . (PROJETO DE LEI Nº 437/96). "Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992." A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Todas as farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de farmacos incluídas as hospitalares, dos postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número do CRF (Conselho Regional de Farmácia), incluindo na placa padronizada das farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) o horário do plantão de 4 horas do farmacêutico para assistência ao público. Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa diária de 100 (cem) UFIRs". Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor



Câmara Municipal de São Paulo

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{Kathy}KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº
49 e digitei. Eu, ... ^{Zuzi}ZUZIVASSATO
Oficial Legislativo. Oficial Legislativo padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de maio de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento

Legislativos, ... ^{Margarete}MARGARETE MENDES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III Visto, ... ^{Jenila}JENILA XAVIER MACHADO
Substituto Diretor Téc. de Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

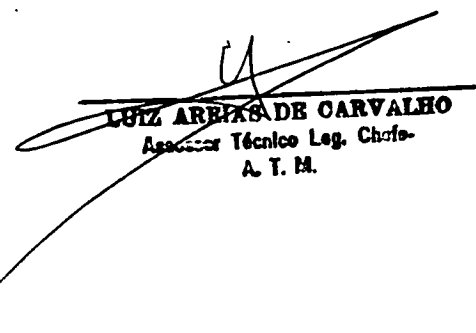
- 60 -

do processo nº 01-437 de 19 96 (a) JB6

À Comissão de Justiça

Para parecer quanto ao Veto Total.

04.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador

MARLI

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de _____ de 1997

[Assinatura]
Presidente

SEGUEM

..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 56262#

Em

10 / 12 / 97

(a)



RELATORIO

Folha No 6 do proc.
No 437 do 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE
LEI Nº 0437/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204/92, que obriga as farmácias e drogarias a afixarem placas informando o nome do farmacêutico responsável.

A modificação proposta pelo projeto visou ampliar a norma do artigo 1º da referida Lei 11.204/92, de modo a tornar obrigatória a inclusão, na aludida placa, do horário de plantão de quatro horas do farmacêutico, para assistência ao público.

Após o regular trâmite pelas Comissões competentes a proposta restou aprovada em segunda discussão e votação na forma do substitutivo apresentado pelo autor em Plenário, o qual incorporou o substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Levado à sanção, recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior do Município.

Sustenta o Sr. Prefeito que a medida aprovada vai além do interesse local, uma vez que acaba por legislar sobre condições para o exercício das atividades profissionais, matéria reservada à competência da União, nos termos do artigo 22, inciso XVI, da Carta Magna.

Nesse sentido, alega que a Lei Federal nº 5.991/73 já normatizou o assunto dispondo de forma diversa da prevista no texto aprovado.

De outro lado, entende o Chefe do Executivo que a propositura, ao contemplar de forma ampla, também os postos de saúde, acaba por invadir sua esfera de atribuição específica de dispor sobre a organização administrativa, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Sob esse aspecto, portanto, segundo o Executivo, o projeto fere o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Não podemos concordar com as razões apresentadas pelo Executivo.

Com efeito, o projeto não legisla sobre o exercício de profissões como pretende o Sr. Alcaide. A Lei Federal citada pelo Executivo não dispõe de modo diverso da medida prevista no projeto aprovado.

O que a propositura faz é criar um comando legal de que as farmácias e drogarias afixem a placa informando o nome e o horário de assistência ao público pelo farmacêutico responsável.

Conforme o próprio Executivo lembrou, a Lei Federal 5991/73 já obriga a presença de técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Ora, a



Folha No 62	do proc
No 432	da 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

medida objeto do projeto visa apenas garantir que, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, o farmacêutico dedique pelo menos quatro horas para o atendimento ao público.

Tal medida encontra fundamento no poder de polícia administrativa municipal, tendo em vista a proteção do interesse da comunidade, a defesa do consumidor e da saúde.

A competência do Município para legislar sobre a matéria, e dentro dos limites do projeto, encontra fundamento inclusive no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), que estabelece em seu artigo 55, § 1º:

"Art. 55 - ...

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias."

Dessa forma, o argumento de que o projeto invade área legislativa de competência da União não encontra fundamento, devendo ser rejeitado.

De outro lado, a alegação de que, ao incluir os postos de saúde, a medida interfere na organização administrativa da Prefeitura, menos razão, ainda, cabe ao Sr. Prefeito, uma vez que se a norma federal 5991/73 não distingue, é claro que ela também se aplica às farmácias existentes nos postos de saúde, municipais ou não. Assim sendo, o projeto tem, em relação aos postos de saúde do Município, o mesmo efeito que em relação às farmácias e drogarias particulares, não interferindo de nenhuma maneira na organização administrativa da Prefeitura.

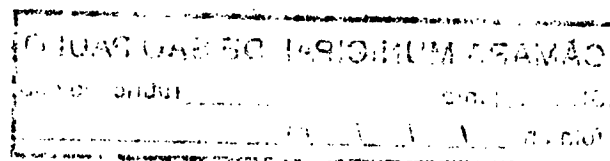
Ante o exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala das Comissões Reunidas,

09/12/97

Guimarães
continua



A. A. T. M.

Em. 10/12/1972

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob

folha nº 65 (22.0201 a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	63	de pres.
n.º	437	de 10
DT-10		

ROD.: 01 FOLHA: 89 TAQ.: Monteiro SESSÃO: 65-SO
ORADOR: Claudio Fonseca DATA: 21-08-01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
SEM REVISÃO

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, retiro a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental a retirada de questão de ordem proposta por V.Exa.

Passemos à votação do requerimento de inversão de pauta apresentado pelo nobre Vereador Arselino Tatto.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 17.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 437/96, do Vereador Adriano Diogo (PT), que estabelece obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, por no mínimo 4 horas, nas farmácias do Município de São Paulo. (DOCREC-70/97)

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	64	de proc.
n.º	137	de 1996
DT-10		

ROD.: 01 FOLHA:92
ORADOR: Claudio Fonseca

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 65-SO

DATA: 21-08-01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF.10.686

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto constante no item 1 da pauta permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Nada mais havendo...(Monteiro)

Nada mais havendo a tratar na presente Ordem do Dia, esta Presidência declarará, em seguida, encerrada a presente sessão, de acordo com o deliberado pelo Colégio de Líderes, não sem antes convocar o Congresso de Comissões para o PL 230/2001, de autoria do nobre Vereador Vanderlei de Jesus, que tem por ementa o seguinte texto: "Inclui parágrafos no artigo 12 da Lei 10.224/86, que cria a carreira de agente vistor na Prefeitura do Município de São Paulo." Esse projeto de lei será então objeto, amanhã, do Congresso de Comissões, conforme proposto no Colégio de Líderes. As comissões que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

65

do processo nº 01.437 de 1996.22.08.01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi
Rejeitado na 65ª Sessão Ordinária, de 21 de agosto do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

22/08/01

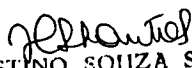

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

23/8/2001

17:50

Sra. Denise,
Oficiar ao Executivo a rejeição ao veto total apostado ao presente.
Em, 24.08.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 24.08.2001.


DENISE M. N. OLIVA
Assistente Parlamentar

S

SEGUE um juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 1 66/68

Em 04 09 10 10

ROSHARI CURY ALVES DOS SANTOS



Folha n.º	66	de proc.
N.º	437	de 1996
do funcionário	R	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 24 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 448/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que, tendo sido rejeitado em sessão de 21 de agosto do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 437/96, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.204, de 19 de maio de 1992 - cabe à Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



Folha n.º	67	do proc.
N.º	437	de 1996
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSELI DE ALMEIDA DOS SANTOS
Assessora de Gabinete Técnica

São Paulo, 24 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 448, de 24/08/01, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 437/96, de autoria do Ver. Adriano Diogo.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/08/01

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL